lei nº 6883 de 06.06.91
D.O.m. nº 9648 de 01.07.91 (suplemento) Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/22
Walter Roberto Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 103/91

ASSUNTO
Dispõe sobre a finalidade e competências do Instituto de Previdência do Município - IPM, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6883 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068831991
Projeto: 01031991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6883 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Previdência do Município - IPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Instituto de Previdência do Município - IPM, organizado sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no município de Fortaleza e vinculado à Secretaria de Administração do Município, tem por finalidade assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados, auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados, auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como repassar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Previdência do Município - IPM:

I - prestar assistência médico-odontológica, jurídica, social e hospitalar, por si ou em convênio com unidades especializadas em benefício dos segurados e de seus dependentes;

II - conceder auxílio natalidade e auxílio-funeral em benefício de seus segurados;

III - assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados;

IV - repassar financiamento habitacional

MTP

aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria, junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM -, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989 constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento do Instituto de Previdência do Município - IPM a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI. 2	01
Chefe da Creche	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI. 2	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Junta Médica	DAS. 1	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	03
Chefe de Serviço	DNI. 1	05
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	01

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Herminia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marlene Maria ...
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Heminio

PROJETO DE LEI Nº 103/91

A Comissão de Legislação
Em 03 / 05 / 1991
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Chico
MARTINS COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 17 / 05 / 1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Previdência do Município - IPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 05 / 1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21 / 05 / 1991
Presidente

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município - IPM, organizado sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no município de Fortaleza e vinculado à Secretaria de Administração do Município, tem por finalidade assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados, auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados, auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como repassar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º - Compete ao Instituto de Previdência do Município - IPM:

I - prestar assistência médico-odontológica, jurídica, social e hospitalar, por si ou em convênio com unidades especializadas em benefício dos segurados e de seus dependentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

II - conceder auxílio natalidade e auxílio-funeral em benefício de seus segurados;

III - assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados;

IV - repassar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação , construção e aquisição da casa própria, junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989 constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento do Instituto de Previdência do Município - IPM a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO - IPM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Junta Médica	DAS.1	01
Assistente Técnico	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	03
Chefe de Serviço	DNI.1	05
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	01

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei Nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01	
Chefe da Creche	DNI.2	01	
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI.2	01	
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 17/05/1991
Presidente

Parecer nº 59/91
Ao Projeto de Lei nº 103/91

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer A.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/91

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Previdência do Município - IPM e dá outras providências.

APROVADO
EM 21/05/91
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O Instituto de Previdência do Município - IPM, organizado sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no município de Fortaleza e vinculado à Secretaria de Administração do Município, tem por finalidade assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados, auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados, auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como repassar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Previdência do Município - IPM:

I - prestar assistência médico-odontológica, jurídica, social e hospitalar, por si ou em convênio com unidades especializadas em benefício dos segurados e de seus dependentes;

II - conceder auxílio natalidade e auxílio-funeral em benefício de seus segurados;

III - assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados;

IV - repassar financiamento habitacional

MTP

aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria, junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM -, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989 constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento do Instituto de Previdência do Município - IPM a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1991.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Junta Médica	DAS. 1	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	03
Chefe de Serviço	DNI. 1	05
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI. 2	01
Chefe da Creche	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI. 2	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 785 /91

Fortaleza, 23 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Previdência do Município - IPM e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Instituto de Previdência do Município - IPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Instituto de Previdência do Município - IPM, organizado sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no município de Fortaleza e vinculado à Secretaria de Administração do Município, tem por finalidade assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados, auxílio natalidade em benefício dos próprios segurados, auxílio funeral, assistência médica, odontológica, hospitalar, farmacêutica, jurídica e social, por si ou em convênio com entidades especializadas, em benefício de seus segurados e dependentes; conceder empréstimos simples e empréstimos-saúde de acordo com suas possibilidades financeiras, bem como repassar financiamento habitacional aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º- Compete ao Instituto de Previdência do Município - IPM:

I - prestar assistência médico-odontológica, jurídica, social e hospitalar, por si ou em convênio com unidades especializadas em benefício dos segurados e de seus dependentes;

II - conceder auxílio natalidade e auxílio-funeral em benefício de seus segurados;

III - assegurar pensão e pecúlio em benefício dos dependentes de seus segurados;

IV - repassar financiamento habitacional

MTP

aos segurados, objetivando a reforma e/ou ampliação, construção e aquisição da casa própria, junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM -, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação do Instituto de Previdência do Município - IPM, e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989 constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento do Instituto de Previdência do Município - IPM a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor da Junta Médica	DAS. 1	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	03
Chefe de Serviço	DNI. 1	05
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI. 2	01
Chefe da Creche	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Registro e Alterações Financeiras	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI. 2	01

MTP